



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Of. nº 727/2023.

Projeto de Lei nº 37/2023.

Pedido de Tramitação de Urgência.

Exmo. Sr. Presidente.

Venho pelo presente encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 37/2023, que trata de **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM CARATER DE MUTIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**, nos seguintes termos abaixo.

Conforme podemos observar o Município de Igarapava/SP, recebe através de Emenda parlamentar o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil), conforme plano de trabalho e minuta de convênio, razões que se encontra anexa.

Requeremos, nos termos do art. 43 e parágrafos da Lei Orgânica do Município e Art. 135, inciso I do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Igarapava, que este Projeto de Lei, tramite em Regime de Urgência.

Renovamos a Vossa Excelência, nossa distinta consideração e estima, sendo aprovado com celeridade que o caso exige, certo da aprovação deste projeto pelas razões expostas.

Atenciosamente.

JOSE RICARDO
RODRIGUES

MATTAR:16207012860
JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

Assinado de forma digital por JOSE RICARDO
RODRIGUES MATTAR:16207012860
Data: 2023.09.21 14:19:52 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20320

A Sua Excelência,
Sr. Frederick Requi Mendonça.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Protocolo 21/09/23 14:55h
Câmara Municipal de Igarapava
21/09/23 14:55h
Câmara Municipal de Igarapava
21/09/23 14:55h
Assessoria Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Igarapava, 20 de setembro de 2023

Referência: Projeto de Lei – Cirurgias Eletivas
valor Recurso Estadual : R\$ 400.000,00

Ofício n. 578/2023– SMS

Senhor Prefeito;

Ao tempo que cumprimento Vossa Excelência, pelo presente, solicito encaminhamento de Projeto de Lei ao Poder Legislativo, acompanhado dos devidos documentos complementares, com a finalidade de autorização da celebração de Convênio com a Santa Casa de Igarapava para a realização de cirurgias eletivas em caráter de mutirão.

Segue anexo Justificativa da solicitação bem como demais documentos para a formalização do Convênio, se autorizado.

Segue anexo:

- ✓ Resolução SS 155 de 29 de janeiro de 2023;
- ✓ Lei Municipal 1107 de 29 de junho de 2023;
- ✓ Plano de Trabalho 010/2023;
- ✓ Justificativa da celebração de convênio;
- ✓ Minuta de Projeto de Lei;
- ✓ Minuta de Convênio.

Sem mais para o momento.

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

José André Neto
Diretor
Departamento Municipal de Saúde

Exmo. Sr.
José Ricardo Rodrigues Mattar
D.D. Prefeito Municipal
Igarapava-SP



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 21 SETEMBRO DE 2023

FLS: 106

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16
207012860
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma
digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:1620701286
Dados: 2023.09.21
11:59:43 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.006.20320

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA, PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS EM CARATER DE MUTIRÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal AUTORIZADO a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Igarapava, cadastrada no CNPJ nº 49.376.858/0001-44, estabelecida à Rua Cel. Francisco Martins, 769, representada por seu interventor nomeado na forma do art. 20, Decreto no 2.734, de 29 de junho de 2023, Dje. 30/06/2023, para realização de cirurgias eletivas em caráter de mutirão.

Art. 2º - As obrigações da avença são aquelas descritas na minuta de TERMO DE CONVÊNIO e no PLANO DE TRABALHO nº 010/2023, anexos como parte integrante desta lei.

Art. 3º - O TERMO DE CONVÊNIO de que trata esta lei vigorará por 150 (cento e cinquenta) dias, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município de Igarapava, podendo ser prorrogado por igual período na forma prevista no TERMO DE CONVÊNIO, desde que devidamente justificada o motivo de prorrogação, obrigatoriamente adotadas as formalidades legais pertinentes.

Art. 4º - O valor deste plano de trabalho é no montante de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, sendo o primeiro repasse no 5º dia após a assinatura do Convênio, correspondente o montante de 25% (vinte e cinco) por cento do valor do convênio e o restante do valor será pago no prazo de 02 (dois) dias, após cada faturamento mensal.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias consignada no orçamento trinta e suplementada se necessário.



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 37 DE 21 SETEMBRO DE 2023

FLS: 107

JOSE
RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16
207012860

Assinado de forma
digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Dados: 2023.09.21
12:00:11 -03'00'
Versão do Adobe
Acrobat Reader:
2023.006.20320

PREFEITO MUNICIPAL

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e um dias do mês de setembro de 2023.

JOSE RICARDO
RODRIGUES
MATTAR:16207012860

Assinado de forma digital por JOSE
RICARDO RODRIGUES
MATTAR:16207012860
Dados: 2023.09.21 12:00:54 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat Reader:
2023.006.20320

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086

Email: igarapavasaude@gmail.com

JUSTIFICATIVA DE CELEBRAÇÃO DE TERMO DE CONVÊNIO

Considerando a Gestão do SUS local sendo responsabilidade dessa Diretoria de Saúde nos termos do art. 9, III, da Lei 8080/90, regulamentada pelo Decreto 7508/11;

Considerando o disposto na Constituição da República, artigo 196 e seguintes que dispõe ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando o aumento da porcentagem de atendimento SUS que anteriormente era de 79% SUS e hoje atua no índice de 84%, ou seja, a cada 100 pessoas atendidas, 84 pessoas buscam o atendimento SUS;

Considerando que existe uma demanda de pacientes, usuários do SUS, pessoas aguardando para realizar cirurgias, sendo estas de caráter eletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Considerando a Resolução SS 155 de no qual homologou o valor de o valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) que foram destinados para a Saúde do Município de Igarapava, dentre eles a realização de cirurgias eletivas;

Considerando o recebimento de recursos financeiros através da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo (SES) – na conta 5531-X no qual poderá ser utilizado para o custeio de 131 cirurgias de eletivas em caráter de mutirão, através de Convênio Municipal,

Considerando a Lei Municipal nº 1.107 de 29 de junho de 2023 que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial junto ao orçamento fiscal para o exercício de 2023 do município de Igarapava, onde já existe dotação orçamentária para no valor de R\$ 400.000,00 para a realização de cirurgias eletivas;

Considerando a Dotação orçamentária no qual está destinada para a realização de cirurgias eletivas :

02 – Poder Executivo
02.04 – Departamento De Saúde
02.04.01 – Fundo Municipal De Saúde –
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0150 – Ações Medicas Básicas (Ubs) –
10 301 0150 2421 0000 – Realização de Cirurgias – Resolução SS 155 –
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte 2
Valor Total do Crédito R\$ 400.000,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA
RUA SÃO SALVADOR, 70 – telef: 3172 3086
Email: igarapavasaude@gmail.com

Diante do exposto, **justificamos** a necessidade de autorização de celebração de convenio com a Santa Casa de Igarapava, para a realização de 131 cirurgias eletivas em caráter de mutirão.

Sem mais para o momento

Aproveito a oportunidade para reiterar votos de elevada estima e consideração.

Igarapava, 20 de setembro de 2023.

*Jose André Neto
Diretor
Departamento Municipal de Saúde*

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 155, de 11 de novembro de 2022

Estabelece a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde, em consonância ao programa 0930 – Atendimento Integral e Descentralizado no SUS/SP, com vista a cooperação financeira aos municípios, no financiamento de ações e serviços decorrentes da Atenção Básica prestada à comunidade e dá providências correlatas.

O Secretário da Saúde, considerando:

- ✓ O Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2.008, que regulamenta a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual da Saúde para os Fundos Municipais de Saúde, destinados ao financiamento das ações e serviços de saúde, realizados no âmbito da atenção básica, componentes de programas e estratégias do Sistema Único de Saúde – SUS/SP;
- ✓ a Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995, que instituiu o Código de Saúde do Estado de São Paulo que em seu artigo 13, dispõe que, ressalvada a competência do Governador do Estado e do Prefeito Municipal para a prática de atos específicos decorrentes do exercício da chefia do Poder Executivo, a direção do SUS é exercida no Estado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- ✓ o Artigo 49, da Lei Complementar 791, de 09 de março de 1995, que dispõe que os recursos financeiros do Sistema Único de Saúde serão depositados no Fundo de Saúde de cada esfera de governo e movimentados pela direção do SUS correspondente;
- ✓ a Lei Complementar 204, de 20 de dezembro de 1978, regulamentada pelo Decreto 40.200, de 18 de julho de 1995, com as alterações posteriores, que prevê, no artigo 4º, VI a possibilidade de aplicação de recursos do FUNDES no atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável;

Resolve:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 815.180.000,00 (oitocentos e quinze milhões, cento e oitenta mil reais) como cooperação financeira nas ações e serviços de saúde, que serão transferidos aos Fundos Municipais de Saúde, dos respectivos municípios que integram o Anexo I, de forma direta, nos moldes determinados pelo Decreto Estadual nº 53.019, de 20 de maio de 2008.

Artigo 2º - Os recursos financeiros, referidos no artigo 1º, serão repassados aos Fundos Municipais de Saúde, em parcela única, vinculadas sua utilização, pelos gestores municipais, no custeio de ações e serviços de saúde.

Artigo 3º - Caberá ao Gestor Municipal, para efeito de prestação de contas, apresentar, à Secretaria de Estado da Saúde, no Relatório Anual de Gestão, de forma destacada e detalhada, as ações e serviços realizados com os recursos financeiros indicados no Anexo I, aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 4º - Os recursos orçamentários correspondentes à concessão deste adicional para as ações e serviços de saúde, correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.0930.6213.000 - APOIO A ATENCAO BAS. MUNIC. E ENT. FILANTR.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(a que se reporta a Resolução SS-155, de 11 de novembro de 2022)

DRS I - GRANDE SÃO PAULO	405.000.000,00
Barueri	60.000.000,00
Biritiba Mirim	5.000.000,00
Carapicuíba	25.000.000,00
Cotia	15.000.000,00
Ferraz de Vasconcelos	10.000.000,00
Guarulhos	30.000.000,00
Itapevi	15.000.000,00
Itaquaquecetuba	10.000.000,00
Jandira	10.000.000,00
Mairiporã	10.000.000,00
Mogi das Cruzes	10.000.000,00
Osasco	20.000.000,00
Ribeirão Pires	5.000.000,00

Cosmopolis	500.000,00
Holambra	300.000,00
Hortolandia	10.000.000,00
Jaguariuna	1.500.000,00
Jundiaí	20.000.000,00
Louveira	300.000,00
Morungaba	300.000,00
Santo Antonio de Posse	400.000,00
Serra Negra	5.000.000,00
Socorro	500.000,00
Valinhos	300.000,00
Vinhedo	1.000.000,00
DRS VIII - FRANCA	1.000.000,00
Igarapava	1.000.000,00
DRS IX - MARÍLIA	14.200.000,00
Adamantina	1.000.000,00
Assis	3.200.000,00
Ourinhos	10.000.000,00
DRS X - PIRACICABA	26.900.000,00
Araras	5.000.000,00
Capivari	500.000,00
Elias Fausto	200.000,00
Mombuca	300.000,00
Piracicaba	10.000.000,00
Rafard	300.000,00
Rio Claro	10.000.000,00
Rio das Pedras	300.000,00
Saltinho	300.000,00
DRS XI - PRESIDENTE PRUDENTE	10.880.000,00
Dracena	3.000.000,00
Mirante do Paranapanema	1.000.000,00
Paulicéia	1.500.000,00
Presidente Prudente	5.000.000,00
Presidente Venceslau	380.000,00
DRS XII - REGISTRO	2.000.000,00
Juquiá	1.000.000,00
Miracatu	1.000.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 860

Página 2 de 130

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.107 DE 29 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JUNTO AO ORÇAMENTO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o **crédito adicional especial** no valor total de **R\$ 13.503.821,52** (treze milhões, quinhentos e três mil, oitocentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos), referente às seguintes obras: Conclusão da Praia Revolução; Repapeamento ruas - convênio nº 102742/22; Repapeamento de ruas convênio 102741/22; Repapeamento asfáltico/ sinalização viária e acessibilidade do Conj. Jamil Mattar - convênio nº PEM-SH-PCR2022-00098-DM; Construção Quadra Futvoley - convênio nº 101046/22; Cad'Único - cofinanciamento; Vigilância Socioassistencial - cofinanciamento; Obras construção Praça Meibal Terra Piedade - Emenda parlamentar; construção do Distrito Industrial (Financiamento com o Desenvolve São Paulo), conforme dotação orçamentária a seguir:

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS: (JOSE MACÁRIO SANTOS/JOSE TEIXEIRA/FRANCISCO ROD. FERREIRA/ FIORAVANTE BORDON/ E OUTRAS - CONVÊNIO 102742/22)

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 250.000,00

RECURSOS FONTE - 1 - R\$ 37.442,65

Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 - Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 - Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 2407 0000 - Repapeamento Asfáltico em diversas ruas: (Jose Macario Santos/Jose Teixeira/Francisco Rod. Ferreira/ Fioravante Bordon/ Alamedas Oitis, e outras -convênio 102742/22)
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$ 250.000,00 R\$ 37.442,65

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS - (AV. SÃO PAULO, ALAGOAS, PIAUÍ, E OUTRAS -

CONVÊNIO 102741/22)

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 300.000,00

RECURSOS FONTE - 1 - R\$ 44.744,29

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 - Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 - Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 2408 0000 - Repapeamento Asfáltico em diversas ruas - (Av. São Paulo, Alagoas, Piauí, e outras - convênio 102741/22)
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$ 300.000,00 R\$ 44.744,29

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO/ SINALIZAÇÃO VIÁRIO E ACESSIBILIDADE/ C.HAB.JAMIL MATTAR - CONVÊNIO PEM-SH-PCR2022-00098-DM

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 575.693,39

RECURSOS FONTE - 1 - R\$ 152.631,88

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 - Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 - Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 2411 0000 - Repapeamento Asfáltico/ sinalização viário e acessibilidade/ C.Hab.Jamil Mattar - Convênio PEM-SH-PCR2022-00098-DM
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$ 575.693,39 R\$ 152.631,88

CONCLUSÃO DA PRAIA REVOLUÇÃO

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 3.000.000,00

RECURSOS FONTE - 1 - R\$ 66.239,56

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07- DEPARTAMENTO DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 - Serviços de Arte Cultura, Desporto e Turismo 22 - Industria 22 695 Turismo 22 695 0346 - Fomento ao Turismo Local
Funcional Programática	22 695 0346 1316 0000 - Obras Sistema Lazer - Praia Revolução
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$ 3.000.000,00 R\$ 66.239,56

OBRAS E CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE FUTVOLEY

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 100.000,00

RECURSOS FONTE - 1 - R\$ 37.435,19

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.07- DEPART. DE CULTURA ESPORTE E TURISMO
Unidade Executora	02.07.01 - Serv. de Arte e Cultura, Desporto e Turismo 27 - Desporto e Lazer 27 812 - Desporto Comunitário 27 812 0372 - Desenvolvimento do Esporte Amador
Funcional Programática	27 812 0372 1296 0000 - Construção Quadra Futvoley
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$ 100.000,00 R\$ 37.435,19

CAD'ÚNICO -COFINANCIAMENTO

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 4.914,56



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 860

Página 3 de 130

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 - Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2413 0000 - Cad'Único -cofinanciamento
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente
Fonte e vínculo	2 - 50043
Valor Total do Crédito	R\$ 4.914,56

VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL - COFINANCIAMENTO

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 34.720,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05- DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 - Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2414 0000 - Vigilância Socioassistencial -cofinanciamento
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiro- PJ
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 20.720,00 R\$ 14.000,00

OBRAS CONSTRUÇÃO PRAÇA MEIBAL TERRA PIEDADE - EMENDA PARLAMENTAR - BALEIA ROSSI

RECURSOS FONTE - 8 - R\$ 300.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.09- DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO
Unidade Executora	02.09.05 - Serviços de Logradouros Públicos 15 - Urbanismo 15 452 - Serviços de Utilidade Pública 15 452 0285 Serviços de Utilidade Pública
Funcional Programática	15 452 0285 2427 0000 - Construção Praça Meibal Terra Piedade
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	8 - Emenda Parlamentar
Valor Total do Crédito	R\$ 300.000,00

OBRAS CONSTRUÇÃO DO DISTRITO INDUSTRIAL

RECURSOS FONTE - 7 - R\$ 8.600.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 - Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 - Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 1285 0000 - Construção do Distrito Industrial
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	7 - Operação de Crédito
Valor Total do Crédito	R\$ 8.600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do **crédito adicional especial, de que trata o artigo 1º**, decorrem do provável excesso de arrecadação de recursos específicos e da anulação parcial e/ou total de dotações do orçamento vigente. Sendo o valor **de R\$ 4.265.327,95 (quatro milhões, duzentos e sessenta e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e noventa e cinco centavos)**, oriundos do provável excesso de arrecadação do exercício atual, exclusivamente de transferências Estaduais (**Fonte 02**), e o valor de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, oriundos do provável excesso de arrecadação do exercício atual advindo da Emenda Parlamentar, (**Fonte 08**) e no valor de **R\$ 8.600.000,00**

(oito milhões e seissentos mil reais) oriundos do provável excesso de arrecadação no exercício atual, específico do recurso do Financiamento com Desenvolve São Paulo (**Fonte 7**), nos termos do art. 43, § 1º, II da Lei 4.320/64 e o valor de R\$ **R\$ 338.493,57 (trezentos e trinta e oito mil, quatrocentos noventa três reais e cinquenta sete centavos)** referente à contrapartida, custeada com recursos próprios do município (**Fonte 01**), **decorrem da anulação parcial das dotações do orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64**, conforme anulação dotação orçamentaria a seguir:

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 - Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 - Infra -Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 1200 0000 - Recapeamento e Pavimentação de Vias Urbanas
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	1
Valor Total do Crédito	R\$ 338.493,57

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o **crédito adicional especial no valor total de R\$ 4.514.156,94** (quatro milhões, quinhentos e quatorze mil, cento e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referente a: Aquisição Medicamento; Aquisição material enfermagem; Aquisição Equipamento material permanente (computadores e hospitalares); Serviços de Interligação Rede de Saúde; Custeio Proteção Social Básica serviços socioassistenciais - CRAS (Material Consumo e Serviços terceiro-PJ); Custeio Proteção Social Especial de Média Complexidade dos serviços CREAS (Material de Consumo e Serviços de Terceiro-PJ), Aquisição Retroescavadeira, Aquisição Leite Especiais; Medicamento Remune, Aquisição Fraldas; Aquisição Moveis para UBS (Felício); Reforma Telhado UBS (Felício); Resolução SS 155 Conta Qualis Mais; Implantação Cozinha; Aquisição Veiculo Viatura; Aquisição Contracetivos Subdérnico, decorrentes da utilização de recursos Federais, Estaduais e Próprios, oriundos das Secretarias de Estado da Saúde, Ministério da Saúde, Ministério Desenvolvimento Social, sendo o valor de **R\$ 1.781.756,94** (um milhão, setecentos e oitenta e um mil setecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos) da **Fonte 5 (Federal)**, o valor de **R\$ 2.638.800,00** (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e oitocentos reais) da **Fonte 2 (Estado)** e o valor de **R\$ 93.600,00** (noventa e três mil e seiscentos reais) da **Fonte 01 (Próprio)**, conforme dotação orçamentaria a seguir:

AQUISIÇÃO MEDICAMENTOS -PORTARIA GM MS 1482/22 - DEP. CEZINHA MADUREIRA
RECURSOS FONTE - 5 - R\$ 100.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 860

Página 4 de 130

Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 031 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2398 0000 - Aquisição Medicamentos - Portaria GM MS 1482/22 - Dep. Cezinha Madureira
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$100.000,00

AQUISIÇÃO MATERIAL DE ENFERMAGEM -PORTARIA GM MS 828-22 - DEP. GIORDANO

RECURSOS FONTE - 5 - R\$ 150.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 031 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2399 0000 - Aquisição Material de Enfermagem - Portaria GM MS 828-22 - Dep. Giordano
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 150.000,00

EQUIP.MAT.PERM- (COMPUTADORES, IMPRESSORAS E OUTROS) EMENDA PARLAMENTAR - DEP. ORLANDO SILVA

RECURSOS FONTE - 5 - R\$ 45.736,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 031 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2382 0000 - Equip.Mat.Perm- (Computadores, e Equip. hospitalares) Emenda Parlamentar - Dep. Orlando Silva
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 45.736,00

AÇÕES COVID -19 - PORTARIA GM/SM -3389 - EC. 126/22

RECURSOS FONTE - 5 - R\$ 37.800,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 031 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2383 0000 - Ações Covid-19 - reprogramação (Portaria GM/SM -3389 - EC.126/22)
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 7.950,00 R\$ 29.850,00

REPROGRAMAÇÃO SALDO SAÚDE - LC 197/23

RECURSOS FONTE - 5 - R\$ 74.714,94

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 031 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2425 0000 - Reprogramação Saldo Saúde - LC.197/23
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 74.714,94

SERVIÇOS DE SISTEMA INTERLIGAÇÃO REDE DE SAÚDE - PORTARIA GM MS 1442/22 - DEP. ARNALDO JARDIM

RECURSOS FONTE - 5 - R\$ 350.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 031 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2403 0000 - Serviços de Sistema Interligação Rede de Saúde - Portaria GM MS 1442/22 - Dep. Arnaldo Jardim
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	5
Valor Total crédito	R\$ 10.000,00 R\$ 340.000,00

F.A.S - PSB - SUAS CUSTEIO CRAS

RECURSOS FONTE - 5 - R\$ 500.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 - Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2370 0000 - F.A.S. - PSB - SUAS Custeio CRAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 250.000,00 R\$ 250.000,00

F.A.S. -PSEMC - SUAS CUSTEIO CREAS

RECURSOS FONTE - 5 - R\$ 100.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.05 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
Unidade Executora	02.05.01 - Fundo Munic. De Assistência Social 08 - Assistência Social 08 244 - Assistência Comunitária 08 244 0120 - Assistência a População Carente
Funcional Programática	08 244 0120 2404 0000 - F.A.S. -PSEMC - SUAS Custeio CREAS
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 50.000,00 R\$ 50.000,00

AQUISIÇÃO PATRULHA MECANIZADA - RETROESCAVADEIRA

RECURSOS FONTE - 5 - R\$ 353.266,00

RECURSOS FONTE - 1 - R\$ 3.600,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 - Divisão de Fiscalização e Obras 15 - Urbanismo 15 451 - Infra-Estrutura Urbana 15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 1287 0000 - Aquisição Patrulha Mecanizada- Retroescavadeira
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente
Fonte	5 1
Valor do Crédito	R\$ 353.266,00 R\$ 3.600,00

AQUISIÇÃO CONTRACEPTIVOS SUBDERMICO - DEP. ROSANA VALLE

RECURSOS FONTE - 5 - R\$ 70.240,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 860

Página 5 de 130

Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 - Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2391 0000 - Aquisição Contraceptivos Subdermico - Dep. Rosana Valle
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte	5
Valor Total do Crédito	R\$ 70.240,00

AQUISIÇÃO LEITES ESPECIAIS E SUPLEMENTOS ALIMENTARES -PORTARIA RESOLUÇÃO SS 154 - DEP. PASTOR CARLOS CESAR

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 100.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2409 0000 - Aquisição Leites Especiais e Suplementos Alimentares -Portaria Resolução SS 154 - Dep. Pastor Carlos Cesar
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 100.000,00

MEDICAMENTOS - RESOLUÇÃO SS N.º 54 - DEP. FREDERICO D'AVILA

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 100.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2398 0000 - Aquisição Medicamentos - Resolução SS 54 - Dep. Frederico D'Avila
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$100.000,00

MEDICAMENTOS - RESOLUÇÃO SS N.º 53 - DEP. PAULO SERGIO ABOU ANNI

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 1.000.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2426 0000 - Aquisição Medicamentos - Resolução SS 53 - Dep Paulo Sergio Abou Anni
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro - PJ
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 100.000,00 R\$ 900.000,00

AQUISIÇÃO DE FRALDAS RESOLUÇÃO SS 76 - DEP. PAULINHO DA FORÇA

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 100.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2400 0000 - Aquisição de Fraldas RESOLUÇÃO SS 76 - Dep. Paulinho da Força
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte	2

Valor Total do Crédito	R\$ 100.000,00
------------------------	----------------

RESOLUÇÃO SS 76 - DEP. ALEXANDRE PEREIRA AQUISIÇÃO MÓVEIS UBS FELÍCIO BICHUETTE RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 120.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2401 0000 - Aquisição Móveis UBS Felício Bichuette
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 120.000,00

REFORMA DO TELHADO E PINTURA -UBS FELÍCIO BICHUETTE RESOLUÇÃO SS 76 - DEP. ALEXANDRE PEREIRA

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 120.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2402 0000 - Reforma do Telhado e Pintura -UBS Felício Bichuette RESOLUÇÃO SS 76 - Dep. Alexandre Pereira
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 120.000,00

RESOLUÇÃO SS 155 - CONTA QUALIS MAIS - TOTAL- R\$ 1.000.000,00

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 200.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2419 0000 - Aquisição Medicamentos - Resolução SS 155 -
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 200.000,00

RESOLUÇÃO SS 155 - CONTA QUALIS MAIS

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 150.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10.301.0150 2420 0000 - Aquisição Mat. Enfermagem - Resolução SS 155 -
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 150.000,00

RESOLUÇÃO SS 155 - CONTA QUALIS MAIS

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 400.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 - Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Medicas Básicas (UBS)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IGARAPAVA

Conforme Lei Orgânica Municipal

Sexta-feira, 30 de junho de 2023

Ano V | Edição nº 860

Página 6 de 130

Funcional Programática	10 301 0150 2421 0000 - Realização de Cirurgias - Resolução SS 155 -
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 400.000,00

RESOLUÇÃO SS 155 - CONTA QUALIS MAIS RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 50.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150 2422 0000 - Aquis. Mat. (Limpeza/Expediente/ outros) - Resolução SS 155 -
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 50.000,00

RESOLUÇÃO SS 155 - CONTA QUALIS MAIS RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 200.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.04 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE
Unidade Executora	02.04.01 - Fundo Municipal de Saúde 10 Saúde 10 301 Atenção Básica 10 301 0150 - Ações Médicas Básicas (UBS)
Funcional Programática	10 301 0150 2423 0000 - Realização (Endoscopia/Colonoscopia) - Resolução SS 155 -
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros- PJ
Fonte	2
Valor Total do Crédito	R\$ 200.000,00

IMPLANTAÇÃO PROJETO COZINHALIMENTO - SALDO

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 8.800,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.11- DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA
Unidade Executora	02.01.01 - Divisão Agricultura 20 - Agricultura 20 306 - Alimentação e Nutrição 20 306 0316 - Incentivo à Produção e Ações Alimentar
Funcional Programática	20 306 0316 1317 0000 - Implantação da Cozinha/Alimento
Elemento de Despesa	3.3.90.30.00 - Material de Consumo 4.4.90.52.00 - Equipamento Material Permanente
Fonte	2
Valor do Crédito	R\$. 5.130,00 R\$. 3.670,00

AQUISIÇÃO VEICULO VIATURA - DEP. ADRIANA BORG

RECURSOS FONTE - 2 - R\$ 90.000,00

RECURSOS FONTE - 1 - R\$ 90.000,00

Órgão	02 - PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02 01 - GABINETE
Unidade Executora	02 01 01 - Chefe do Executivo 06 - Segurança Pública 06 1R1 - Policiamento 06 1R1 0089 Apoio ao Policiamento Comunitário
Funcional Programática	06 1R1 0089 2390 0000 - Aquisição de Veículo Viatura -Dep. Adriana Borgo
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00 - Equipamento e Material Permanente
Fonte	2 1
Valor Total do Crédito	R\$. 90.000,00 R\$. 90.000,00

Art. 4º Os recursos necessários à abertura do crédito adicional especial, de que trata o artigo 3º, decorrem do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do

exercício de 2022, nos termos do artigo 43, § 1º, I da Lei 4.320/64.

Art. 5º Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 - Plano Plurianual - PPA, Lei nº 1085/2022 - Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2023 e Lei nº 1055/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício de 2023.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos vinte e nove dias do mês de junho de 2023
JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
Prefeito Municipal

REGISTRADA. Publicada e arquivada em livro próprio, na data supra.

GILCÉLIO DE SOUZA SIMÕES
Chefe de Gabinete

LEI Nº 1.108 DE 29 DE JUNHO DE 2023

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito do Município de Igarapava, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para a elaboração do Orçamento do Município de Igarapava, relativo ao exercício de 2024, as Diretrizes Gerais pautadas nos princípios estabelecidos no art. 165, §2º da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:

I - Metas e prioridades da administração pública municipal;

II - Metas Fiscais e Riscos Fiscais;

III - Elaboração e execução do orçamento municipal;

IV - Orientações relativas às despesas com pessoal e encargos;

V - Propostas de alteração na legislação tributária do município;

VI - Reserva de Contingência;

VII - Limitação de empenhos;

VIII - Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas

IX - Disposições gerais e finais.

CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

MINUTA TERMO DE CONVÊNIO Nº xuxo/2023 - SMS

**TERMO DE CONVÊNIO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO
DE IGARAPAVA E DO OUTRO A
IRMANDADE SANTA CASA DE
IGARAPAVA PARA REALIZAÇÃO DE
CIRURGIAS ELETIVAS EM CARATER DE
MUTIRÃO, ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL
XXXX/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Gabriel Vilela, nº 413, na cidade de Igarapava/SP, inscrito no CNPJ sob n. 45.324.290/0001-67, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. **José RICARDO RODRIGUES MATTAR**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 23.646.285 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º162.070.128-60, residente e domiciliado nesta Cidade e Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, através do **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA**, representada por seu titular, Gestor Municipal do SUS, nos Termos da Lei 8080/90, Diretoria Municipal de Saúde, pelo diretor **JOSE ANDRE NETO**, brasileiro, solteiro, médico, portador do RG n. 47.361.904 – SSP SP – CPF: 409.930.728-01, residente na Rua Coronel Joaquim Alves Ferreira, 367, Centro – Igarapava – SP, doravante denominado simplesmente **CONVENENTE** e de outro lado **IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 49.376.858/0001-44, registrada no Conselho Nacional de Serviço Social nº 30.418, declarada como entidade de Utilidade Pública Federal mediante o Decreto 86.431 de 02/10/1981, e também, reconhecida como entidade de Utilidade Pública Estadual pelas vias do processo 6.848 de 19/07/62 e também, declarada de Utilidade Pública Municipal 7.360 de 26/08/60, detentora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, conforme regramentos próprios, com sede à Rua Coronel

Francisco Martins, n. 769, por sua representante legal e interventor **MARCELO ORMENEZE**, brasileiro, contador, casado, portador do RG 23.981.936-6 - SSP-SP e do CPF: 138.756.698-94 doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, considerando o integral teor do que consta no Processo Administrativo nº **xxxxxx**/23, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, com fundamento na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nºs 8.080/1990 regulamentada pelo decreto 7508/2011 e Lei 8142/1990, a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, Lei Municipal nº 821 de 27 de novembro de 2018, Decretos Municipais nº 2.157 de 23/07/2019, 2.206 de 16/01/2020, , 2.289 de 14/07/2020 , 2.376 de 11/01/2021, Decreto Municipal 2.464 de 07/07/2021, Decreto Municipal 2.537 de 06/01/2022 , Decreto Municipal 2.613 de 05/07/2022, Decreto Municipal 2687 de 20/12/2022 e Decreto 2734 de 29/06/2023 e demais disposições legais aplicáveis referentes ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objeto a prestação de serviços médicos/hospitalares para a realização de **CIRURGIAS ELETIVAS**, em esquema de **MUTIRÃO**, definindo as responsabilidades das partes e estabelecendo metas do processo de assistência à saúde, de gestão e avaliação, em sintonia com as necessidades de saúde da população e em conformidade com as políticas públicas de saúde para a atenção hospitalar e com o princípio e diretrizes do SUS, com a pactuação de indicadores de qualidade e resultado, assegurando assistência universal e gratuita aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, em conformidade com o Plano de trabalho, que integram o presente instrumento.

1.2. O objeto do presente CONVÊNIO deverá garantir atendimento exclusivo aos usuários do SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE MUNICIPAL, em regime de agendamento prévio, respeitando os fluxos, diretrizes e protocolos estabelecidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONVENIADA compromete-se a:

2.1.1. Executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o **Plano de Trabalho 010/2023** apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;

2.1.2. Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros que serão repassados pela CONVENIENTE para a execução do objeto do presente Convênio, com exceção as despesas autorizadas pelo Órgão Conveniente;

2.1.3. Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

2.1.4. Prestar contas Mensal, Quadrimestral e Final com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA SEXTA deste instrumento;

2.1.5. Divulgar em sítio oficial na internet as informações referentes aos recursos financeiros público, inclusive os documentos relativos aos ajustes de parceria e às prestações de contas;

2.1.6. Assegurar a organização, administração e gerenciamento das ações dos equipamentos de saúde elencados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**;

2.1.7. Aderir e alimentar o sistema de informações cedido pelo Departamento Municipal de Saúde, de forma a articular e integrar as ações, com vistas no monitoramento comportamental do usuário perante a rede municipal de saúde, fortalecer as ações, auxiliar no processo de avaliação dos serviços, reduzir gastos e abreviar diagnósticos de forma complementar a rede municipal de saúde de Igarapava.

2.1.8. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados no Hospital e demais unidades, disponibilizando a qualquer momento o Departamento Municipal de Saúde a e auditorias externas, sejam exclusivamente do SUS e/ou contratadas visando a transparência das ações, as fichas de atendimento ambulatorial e prontuários dos usuários, em meio físico ou eletrônico certificado, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados nos âmbitos de sua gestão e responsabilidade, certo que serão asseguradas as leis e portarias vigentes em garantia ao sigilo médico e do paciente, cujos documentos só serão solicitados formalmente pelo órgão responsável pela fiscalização, através do Departamento Municipal de Saúde.

2.1.9. Manter o quadro de pessoal qualificado, em quantidade e compatibilidade com o porte e demanda, instalando a capacidade técnica necessária a executar as ações de forma ininterrupta, respeitando e aplicando as diretrizes e normas Ministeriais preconizadas pelo SUS – Sistema Único de Saúde, atinentes à espécie, níveis de atendimento, estando definida, como parte de sua infraestrutura técnico-administrativa conforme respectivos expedientes de cada unidade conforme o Plano de Trabalho.

2.1.9.1 Fazer a manutenção, reposição e substituição de profissionais, sempre que ocorrerem falhas nas escalas médicas, de enfermagem e de quaisquer outros profissionais operacionais e apoio, com risco de desassistência à população e correspondente provisão de recursos necessários para eventuais demissões dos profissionais contratados;

2.1.9.2 Arcar com exclusividade e de forma irretratável com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, administrativa ou judicial, causados a CONVENIENTE, usuários e/ou a terceiros por sua culpa, em consequência de erro, negligência, dolo ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados, indenizando a CONVENIENTE em caso de condenação administrativa ou judicial de forma solidária ou subsidiária;

2.1.10. Fornecer ao usuário por ocasião de sua alta hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento que lhe foi prestado.

2.1.11. Em nenhuma hipótese cobrar direta ou indiretamente do paciente ou aos seus familiares por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares referente à assistência a ele prestada, sendo lícito, no entanto, buscar junto a CONVENIENTE o ressarcimento de despesas realizadas e que não estão pactuadas, mas que foram previamente autorizadas;

2.1.12. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONVÊNIO;

2.1.13. Obriga-se a colher a assinatura do usuário, ou de seus representantes legais, na segunda via no informe de alta hospitalar.

2.2. A CONVENIENTE compromete-se a:

2.2.1. Repassar a CONVENIADA, o montante previsto na CLÁUSULA QUARTA, em conformidade com o pactuado no Plano de Trabalho e Memorial De Cálculo, a fim de subsidiar a execução do objeto do presente Convênio;

2.2.2. Dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666/93;

2.2.3. Fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes, expedir relatórios de execução do convênio e, quando houver, de visita técnica in loco realizada durante a sua vigência;

2.2.4. Analisar e, mediante despacho fundamentado, aprovar ou rejeitar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio e emitir parecer conclusivo, nos termos do art. 189 das Instruções 02/2016;

2.2.5. Suspender, por iniciativa própria, novos repasses em caso de irregularidades no atendimento, ou, na irregular comprovação de prestação de contas apresentada ou na ausência da prestação de contas;

2.2.6. Divulgar em sítio oficial do poder público na internet as informações referentes aos repasses financeiros às conveniadas, inclusive os documentos relativos aos ajustes e às prestações de contas;

2.2.7. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Convênio terá vigência de 150 (cento e cinquenta) , conforme expresso no Plano de Trabalho 10/2023, sendo de xxx de xxxxxxx de **2023 a xx de xxxxxx de 2023**, correspondente ao prazo máximo para execução de seu objeto.

3.1.1. – A vigência deste CONVÊNIO poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por interesse de ambas as partes, mediante parecer favorável do Diretor Municipal de Saúde responsável pelas ações e desenvolvimentos na área da saúde;

3.1.2. A solicitação do aditivo deverá estar devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

3.2. No caso de atraso na liberação dos recursos financeiros, a CONVENIENTE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo CONVÊNIO, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução do objeto de presente CONVÊNIO, serão destinados o recurso montante total de até **R\$ 400.000,000** (quatrocentos mil reais) que serão repassados, de acordo com o cronograma de desembolso previsto neste CONVÊNIO, sendo :

- 05 dias após a assinatura do Termo de Convênio – repasse no valor de R\$ 100.000,00 (25%);
- 02 dias após apresentação de documentação de cada faturamento mensal;

4.1.1. As despesas decorrentes deste CONVÊNIO correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária, aprovada na Lei Municipal 1107/23, a seguir especificada:

02 Executivo

02 04 Departamento de Saúde

02 04 01 Fundo Municipal de Saúde

10 301 – Atenção Básica

10.301. 0150 Ações Médicas Básicas (UBS)

10.301. 0150 2421 0000- Cirurgias Eletivas – Resolução SS 155

3.3.90.39.000 Outros Serviços de Terceiros – PJ

F.R 0.02.19 SES - RES.SS 155 - Custeio SUS

Ficha 717

Valor R\$ 400.000,00

4.2. Os recursos destinados ao presente CONVÊNIO serão empenhados globalmente em montante correspondente às despesas previstas até o término de vigência;

4.2.1. Os recursos deverão ser aplicados integralmente na atividade a ser executada pela CONVENENTE, de acordo com o Plano de Trabalho e Memorial De Cálculo;

4.2.2 . A base de cálculo para pagamento dos procedimentos e prestação de contas serão feitos da seguinte forma:

4 + 130% de complementação municipal com a utilização dos recursos próprios.

4.2.3. Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização se verificar em prazo menor que um mês.

4.2.4. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto de sua finalidade, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos, não podendo ser consideradas como contrapartida.

4.2.5. Eventuais saldos verificados no encerramento da execução da vigência deste Instrumento, após conciliação bancária, deverão ser restituídos aos Cofres público deste MUNICÍPIO;

4.2.6. É vedada a utilização dos recursos da emenda parlamentar federal para pagamento de pessoal e encargos sociais;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O pagamento do valor constante da CLÁUSULA QUARTA será efetuado conforme as condições previstas no plano de trabalho. **A CONVENIENTE – Departamento Municipal de Saúde,** deverá autorizar os pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas apresentada pela CONVENIADA, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da entidade, garantindo o cumprimento da Lei Federal 8.666/93 e Instruções do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao CONVENIENTE avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

6.2. A prestação de contas será realizada em três etapas, contemplando a Prestação de Contas Mensal, Prestação de Contas Quadrimestral e Prestação de Contas Final/Anual, e deverá ser entregue à **DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR E DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPAVA.**

6.3. Para a análise de competência da DIRETORIA DO TERCEIRO SETOR:

6.3.1 Prestação de Contas Mensal necessita das seguintes informações e documentos:

6.3.1.1. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinados pelo representante legal da Entidade;

6.3.1.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria conforme modelo fornecido pelo CONVENENTE;

6.3.1.3. Cópias de Notas Fiscais/Faturas/Recibos fiscais com identificação do número da parceria, atestadas os serviços e/ou material juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;

6.3.1.4. Cópias das Guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS; com identificação do número da parceria, atestadas os serviços, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento e memória de cálculo;

6.3.1.5. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;

6.3.1.6. Conciliação Bancária, quando houver;

6.3.1.7. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal;

6.3.1.8. Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços, em meio digital;

6.3.1.9. Relatório das atividades desenvolvida no período;

6.3.2 - Prestação de Contas Final/Anual necessita das seguintes informações e documentos:

6.3.2.1. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;

6.3.2.2. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração e/ou de fomento, conforme modelo contido no Anexo RP-12 REPASSES AO TERCEIRO SETOR DEMONSTRATIVO INTEGRAL DAS RECEITAS E DESPESAS TERMO DE CONVÊNIO;

6.3.2.3. Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

6.3.2.4. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

6.3.2.5. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da

Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;

6.3.2.6. Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;

6.3.2.7. Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;

6.3.2.8. Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

6.3.2.9. Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

6.3.2.10. Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da conveniada ou de membros do poder público conveniente;

6.3.2.11. Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

6.3.2.11. Declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

6.3.2.12. Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;

6.3.2.13. Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

6.3.2.14. Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;

6.3.2.15. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

6.3.2.16. A CONVENIADA prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta dias) a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

6.3.3. A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

6.3.3.1. Relatório da visita técnica "in loco" realizada durante a execução da parceria;

6.3.3.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução CONVÊNIO.

6.4. Documentos que deverão ser entregues no Departamento Municipal de Saúde.

6.4.1. Prestação de Contas Quadrimestral, que deverá conter:

6.4.1.1. Relatório Gerenciais sobre a execução do convênio no período, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

6.4.2. Pesquisa de satisfação na alta hospitalar;

6.4.3. Relatórios estatísticos mensais e os formulários preenchidos ao órgão fiscalizador do Departamento Municipal de Saúde, sempre que necessário;

6.5. É vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante legal da CONVENIADA, para:

I – Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – Finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência sem autorização;

III – Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – Realização de despesas com tarifas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;

V – Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – A redistribuição dos recursos referente à execução do objeto de presente CONVÊNIO a outras entidades, congêneres ou não.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS DE DESPESAS

7.1. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais e suas respectivas cópias, devendo os documentos fiscais serem emitidos em nome da CONVENIADA.

7.2. Quando se tratar de notas fiscais de produtos e serviços, essas deverão trazer como detalhamento obrigatório no campo “Discriminação” as seguintes informações:

I - Especificação detalhada com valor unitário, valor total, quantidade, serviço prestado ou do produto;

II - Local onde o serviço foi prestado, se referente a serviço;

III - Identificação do órgão/entidade público (a) conveniente a que se referem com o número da parceria.

7.2.1. Quando se tratar de pagamento a pessoal, mediante previsão no Plano de Trabalho, a comprovação se dará pela apresentação de holerite com o atestado de recebimento do funcionário.

7.2.2. Os documentos originais de receitas e despesas vinculados ao ajuste selecionado, referentes à comprovação da aplicação dos recursos próprios e/ou de origem pública, depois de contabilizados, ficarão arquivados na conveniada à disposição deste Tribunal, por 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado da matéria.

7.3. Deverá compor a prestação de contas mensal os extratos da conta corrente específica e das aplicações financeiras, quando couber;

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DAS PARTES

8.1. CABERÁ A CONVENIENTE:

8.1.1. É prerrogativa da CONVENIENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

8.1.2. Disponibilizar à CONVENIADA, quaisquer orientações e esclarecimentos pertinentes e cabíveis a execução deste CONVÊNIO; visando auxílio complementar e necessário à execução das ações e serviços;

8.1.3. Prover a CONVENIADA dos recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento da execução deste CONVÊNIO e a programar, nos orçamentos dos exercícios subsequentes, quando for o caso, os recursos necessários para custear os seus objetivos, de acordo com o sistema de pagamento previsto e em consonância com as demandas apontadas pelo Departamento Municipal de Saúde, cujas decisões e repactuações orçamentárias deverão preceder de análise de impacto orçamentário, princípio da economicidade e demais aspectos relevantes à decisão de quaisquer aditivos contratuais;

8.1.4. Instituir a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a assinatura deste CONVÊNIO.

8.1.4.1. A Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO, para esse fim, será por meio de Portaria do Secretário Municipal de Saúde, envolvendo todas as áreas correlacionadas.

8.1.4.2. Haverá para cada titular das representações definidas no subitem anterior, um suplente para cada titularidade;

8.1.4.3. Realizar o monitoramento, controle e avaliação periódicos, através da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO a ser instituída para esse fim, a qual observará o desenvolvimento e cumprimento das atividades de assistência prestada pela CONVENIADA aos usuários na Santa Casa de Igarapava e demais instalações contempladas em contrato;

8.1.4.4. Os resultados alcançados deverão ser objeto de análise criteriosa pelo Secretário Municipal de Saúde que norteará as correções necessárias, para garantir a plena eficácia do instrumento e, em persistindo as falhas, para subsidiar a decisão do Prefeito Municipal acerca da manutenção da qualificação da Entidade;

8.1.4.5. Ao final de cada exercício financeiro a Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO elaborará consolidação dos relatórios técnicos e encaminhará ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

8.1.4.6. Caberá também aos responsáveis pela fiscalização deste CONVÊNIO, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade na utilização de recursos ou bens de origem pública, comunicar imediatamente o Secretário Municipal de Saúde, que dará ciência aos departamentos e órgãos responsáveis, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária;

8.1.5. O presente CONVÊNIO estará submetido aos controles externo e interno, ficando toda a documentação disponível a qualquer tempo sempre que requisitado;

8.1.6. CONVENIENTE poderá exigir da CONVENIADA, a qualquer tempo, informações complementares e a apresentação de detalhamento de tópicos e informações constantes dos relatórios;

8.2. CABERÁ A CONVENIADA

8.2.1. Garantir a segurança patrimonial e pessoal dos usuários do Sistema Único de Saúde que estão sob sua responsabilidade, bem como a de seus empregados;

8.2.2. A administração e acompanhamento da prestação de serviços realizada por terceiros, cujos contratos estão sob sua responsabilidade, proporcionando a transparência dos serviços contratados de forma a complementar e qualificar a assistência integral aos usuários, garantindo a devida segurança e o pleno funcionamento das unidades de saúde elencadas neste CONVÊNIO e Plano de Trabalho.

8.2.3. Permitir o livre acesso das Comissões instituídas pelo Departamento Municipal de Saúde, do Controle Interno e da Auditoria Geral do SUS, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com este instrumento, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

8.2.4. Realizar as compras de insumos e dos contratos necessários ao funcionamento das unidades de saúde sob a sua gestão, garantindo a otimização e transparência dos recursos utilizados para finalidade deste CONVÊNIO, cujas contratações deverão preceder de cotação de no mínimo 03 (três) cotações que deverão ser arquivadas durante a vigência contratual, respeitando o encerramento das competências, através do envio da prestação de contas.

8.2.5. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente Contrato;

8.2.6. Movimentar os recursos financeiros transferidos pela Prefeitura Municipal de Igarapava para a execução do objeto deste Convênio em conta bancária específica e exclusiva, vinculada a Santa Casa de Igarapava, de modo que os recursos transferidos não sejam confundidos com os recursos próprios da Organização e em se tratando de mais de um Termo de Convênio, as contas deverão ser individuais e distintas para as devidas finalidades, sendo vedada a transferência de recursos públicos de uma conta à outra, além disso, **as contas deverão ser separadas por fonte de recursos;**

8.2.7. Encaminhar ao CONVENIENTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura deste instrumento, as cópias de todos os contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela CONVENIADA para os fins estabelecidos no termo de CONVÊNIO, com a sua respectiva relação contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor do ajuste no exercício;

8.2.8. Realizar: seguimento, análise e adoção de medidas de melhoria diante das sugestões, queixas e reclamações que receber com respostas aos usuários, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e após análise das solicitações implantar ou adequar o que for necessário no prazo máximo de 30 (trinta) dias após decisão administrativa;

8.2.9. Utilizará os recursos humanos que sejam necessários e suficientes para a realização das ações previstas neste CONVÊNIO e seus anexos que integram este instrumento, na forma da proposta apresentada pela mesma;

8.2.10. Responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços ora contratados;

8.2.11. Em nenhuma hipótese poderá ceder a qualquer instituição pública ou privada seus empregados que são remunerados à conta deste instrumento;

8.2.12. A capacitação dos profissionais contratados pela CONVENIADA será promovida e custeada pela mesma.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente convênio poderá ser alterado, mediante revisão das metas de produção e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificada, mediante parecer favorável da Comissão de Avaliação e Fiscalização do presente CONVÊNIO e autorização do Diretor do Departamento Municipal de Saúde;

9.2. Poderá também ser alterado para acréscimos ou supressões nas obrigações, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência;

9.3. As alterações de que tratam os itens acima deverão ser formalizados por meio de Termos Aditivos, devendo para tanto ser respeitados o interesse público, da administração, o Departamento Municipal de Saúde e o objeto do presente CONVÊNIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

10.1. A CONVENIADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

10.2. A CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas legais cabíveis, nas seguintes situações:

I — por ato unilateral da CONVENIENTE, na hipótese de descumprimento relevante, por parte da CONVENIADA, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente CONVÊNIO, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo;

II — por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

III — por ato unilateral da CONVENIADA na hipótese de atrasos dos repasses devidos pela CONVENIENTE superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo à CONVENIADA notificar a CONVENIENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

IV — se houver alterações do estatuto da CONVENIADA que implique em modificação das condições de sua qualificação ou de execução do presente instrumento; e,

V — Pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável o presente instrumento, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

11.2. Verificada a hipótese de rescisão contratual com fundamento nos incisos I e IV do item 11.1, a CONVENIENTE providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento, aplicará as sanções legais cabíveis após a conclusão de processo administrativo que garantirá o princípio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. Em caso de deliberação pela rescisão, esta será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da entidade;

11.4. Ocorrendo a extinção ou desqualificação da Instituição Santa Casa de Igarapava ou rescisão do CONVENIO, acarretará:

a) A rescisão ou distrato do Termo de Permissão de Uso dos bens móveis e imóveis, e a imediata reversão desses bens ao patrimônio municipal, bem como os bens adquiridos com recursos financeiros recebidos em decorrência do objeto desse CONVÊNIO;

b) A incorporação ao patrimônio do Município dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, na proporção dos recursos públicos alocados.

c) Disponibilização, imediata, dos arquivos referentes ao registro atualizado de todos os atendimentos efetuados na Santa Casa de Igarapava, as fichas e prontuários dos usuários.

11.5. Em caso de rescisão unilateral por parte da CONVENIADA, ressalvada a hipótese de inadimplemento da CONVENIENTE, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados da denúncia do CONVÊNIO.

11.6. A CONVENIADA terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data da rescisão do CONVÊNIO, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONVENIENTE;

11.7. Na hipótese do inciso III do item 11.1, a CONVENIENTE responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportado pela CONVENIADA exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à CONVENIADA a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora da CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. A inobservância, pela CONVENIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONVÊNIO e seu Plano de Trabalho, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONVENIENTE, garantida a prévia defesa e a aplicar as penalidades abaixo:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão para o recebimento de novos repasses;

c) Devolução de eventual numerário com os devidos acréscimos legais;

d) Suspensão temporária de participar de processos de seleção com o Município de Igarapava, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONVENIADA;

12.3. Da aplicação das penalidades a CONVENIADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Prefeito Municipal;

12.4. O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à CONVENIADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa;

12.5. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONVENIENTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades civil, criminal ou ética do autor do fato.

12.6. Quando decorrido o prazo estabelecido sem a devida regularização anteriores, será comunicado Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, por meio de ofício assinado pelo responsável, acompanhado de cópia da documentação relativa às providências adotadas pelo órgão ou entidade pública para a regularização da pendência;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Convênio terá o seu extrato publicado na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA OMISSÃO

14.1. Os casos omissos ou excepcionais, assim como, as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste instrumento, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes, bem como, pelas normas que regem o Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Igarapava, Estado de São Paulo, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do

PLANO DE TRABALHO 10/2023

DA IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Instituição Proponente

Número do Plano de Trabalho: 10/2023				
Órgão/Entidade: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IGARAPAVA				
CNPJ: 49.376.858/0001-44				
Endereço: RUA CEL FRANCISCO MARTINS 769				
Município: IGARAPAVA SP				
Telefone: 16 3172 1090				
Email: leandra@scig.com.br				
CPF	Nome Responsável	RG	Cargo	Email
138.756.698-10	Marcelo Ormeneze	23.981.936-6	Interventor	leandra@scig.com.br

DO CONTEXTO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Missão da Instituição:

A entidade tem o perfil de hospital geral, através do atendimento de algumas especialidades cirúrgicas e clínicas, contempladas pelo SUS, como também para convênios e particulares. Este é o único hospital do município, sendo filantrópico e tendo convênio/contrato com o SUS.

Histórico da Instituição:

Fundada em 30 de Julho de 1.910, a Santa Casa de Misericórdia de Igarapava teve no médico Dr. Cesar Martins Pirajá um batalhador incansável pela sua manutenção e funcionamento.

Somente em 1.914, precisamente no dia 15 de Agosto, foi eleita uma diretoria com a finalidade de elaborar o Estatuto Social e determinar seu registro legal.

Passados dois anos, ou seja, em 03 de Dezembro de 1.916, foi realizada outra reunião que elegeu nova diretoria de forma definitiva, tendo havido, também, emendas no Estatuto. Esta diretoria ficou inoperante durante quatro anos. Somente em 21 de Outubro de 1.920 foi realizada eleição do Conselho Administrativo, com prenúncio de intensificação administrativa da entidade, pois a mesma até ali tinha funcionado de forma precária.

Entretanto, em 27 de Agosto de 1.922, foi autorizado o Convênio com a Congregação das Irmãs Zeladoras e Missionárias do Sagrado Coração de Jesus, marcando, daí o início do funcionamento regular da Santa Casa de Misericórdia. As Irmãs vieram diretamente de Portugal para Igarapava.

Em 08 de Fevereiro de 1.926, as Irmãs Zeladoras e Missionárias do Sagrado Coração de Jesus deixaram a Santa Casa de Misericórdia.

Ao que tudo indica a Santa Casa funcionou, inicialmente, em um prédio residencial adaptado.

Somente em 15 de Novembro de 1.927 foi inaugurado o novo Pavilhão, cuja construção foi iniciada em Janeiro de 1.925. Em sessão de 20 de Maio de 1.944, foram discutidos os assuntos referentes à construção de um novo prédio, no mesmo local do existente. Assim, as antigas instalações iam sendo demolidas e construídas as novas. Os setores principais, no primeiro e segundo pavimentos passaram a ser utilizados por volta de 1.947 e 1.948. A Maternidade, anexa a Santa Casa, foi inaugurada em 12 de Outubro de 1953. O Pavilhão do setor esquerdo só ficou pronto no início de 1.960. No período de 1.985 a 1.992 foram construídos 109,50 m² de área destinada a fisioterapia. De 1.992 para 1.993 houve uma ampliação no prédio, no total de 252,30 m² de área destinada a apartamentos para tratamento clínico. Hoje é uma Instituição Filantrópica Centenária com a seguinte estrutura destinada ao SUS:

Caracterização da Infraestrutura

Ambulatório

Nº. de salas de pequenas cirurgias*:	01
Nº. de consultórios:	04
Nº. de salas de gesso:	01

- A Instituição conta com 01 sala de pequenas cirurgias para atender a demanda do ambulatório e Pronto Atendimento sendo também utilizada como sala de procedimentos.

Pronto Atendimento

Demanda espontânea:	Sim (x) Não ()
Demanda referenciada:	Sim (x) Não ()
Leitos de observação:	Sim (x) Não () Qtdd = 03
Sala de acolhimento c/ classificação de risco	Sim (x) Não () Qtdd = 01
Leitos de estabilização (vermelha)	Sim (x) Não () Qtdd = 02
Consultórios médicos	Sim (x) Não () Qtdd = 04
Sala de atendimento	Sim (x) Não () Qtdd = 01
Sala de higienização	Sim (x) Não () Qtdd = 02

Sala pequena cirurgia *

Sim (x) Não () Qtdd = 01

Serviço de apoio à diagnose e terapia - SADT

PROCEDIMENTO	Nº. salas	Nº. aparelhos
Endoscopia	01	01
RX	02	02
Eletrocardiógrafo	02	02
Colonoscopia	01	01
Ultrassom	01	01
Laboratório	10	11
Banco de Sangue	01	03
Mamografia	01	01
Tomografia	01	01

Centro Cirúrgico

Nº. de salas cirúrgicas: 03

Horário de funcionamento: 24 horas

Sala de cirurgia Sim (x) Não () Qtdd = 03

Sala de recuperação Sim (x) Não () Qtdd = 01

Sala de curetagem Sim () Não (x) Qtdd = 00

Sala de parto normal Sim (x) Não () Qtdd = 01

Sala de pré-parto Sim (x) Não () Qtdd = 01

Sala de PPP (pré-parto, parto e pós-parto) Sim (x) Não () Qtdd = 01

Internação

Número de leitos distribuídos por especialidade, disponibilizados ao SUS:

Tipos de leito por especialidades Nº de leitos CNES

Clínica Médica	19
Pediátrica	02
Isolamento	01
Cirúrgica	04



Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
CNPJ: 49.376.858.0001.44 IE: 349.026.957.112
Rua Cel Francisco Martins, 769, Centro, Igarapava SP
Contato: 16 3172 1090 - 16 3172 3465 - 16 3172 3695



Obstetrícia	02
Saúde Mental	10
<u>Total</u>	<u>38</u>

Código do IBGE: 352010

Gestão: Municipal

Tipo de unidade: Hospital Geral.

Esfera administrativa: Privada – terceiro setor.

Entidade beneficente sem fins lucrativos.

Dependência: Individual

Situação : Em Processo de Intervenção

DA QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto:

Prestação de Serviços para realização de Cirurgias Eletivas de média complexidade, da demanda reprimida "mutirão" do município de Igarapava.

Descrição do Objeto:

Prestação de serviços hospitalares de Média complexidade aos usuários do SUS com a aquisição de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) e realização de exames anatomopatológicos.

Objetivo Geral

Realizar 131 (cento e trinta e um) cirurgias eletivas em regime de mutirão, com aquisição de OPME e realização de exames anatomopatológicos para atendimento aos pacientes usuários do SUS de Igarapava.

Objetivos Específicos

- Realizar as 131 cirurgias nas dependências da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Igarapava – SP, entidade sem fins lucrativos e único hospital do município, conforme o estabelecido no convênio;
- Acatar a regulação das cirurgias eletivas enviadas pelo Departamento de Saúde;
- Realizar o agendamento das cirurgias conforme previsto no limite físico e financeiro deste Plano de Trabalho;
- Realizar o atendimento pré cirurgico nas dependencias da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava para a reavaliação dos pacientes;
- Verificar a necessidade(ou não) de complementação de exames pré operatório que serão solicitados para o Departamento de Saúde de Igarapava
- Realizar avaliação cardiologica onde os exames solicitados serão de responsabilidade e custeio do Departamento de Saúde;
- Solicitar a internação do paciente após avaliação pré operatória e agendamento do bloco cirurgico;
- Realizar a alta do paciente, após a realização do procedimento, não excedendo o tempo máximo de permanência estipulado pela Tabela SIH SUS;
- Encaminhar a lista de pacientes que realizarem os procedimentos, através do Faturamento Mensal ;
- Realizar a aquisição das OPME com a apresentação de todo o processo administrativo da aquisição como forma de comprovação do valor da aquisição;
- Encaminhar o material anatopatologico coletado durante a cirurgias para Laboratório, quando necessário a realização de biopias;

Justificativa:

A realização deste Plano de Trabalho justifica pela solicitação do Departamento de Saúde no qual apresentou a demanda reprimida de pacientes que necessitam realizar cirurgias de média complexidade, onde a oferta pelos Hospitais de Referência são insuficientes.

Local de Realização das Cirurgias :

As cirurgias serão realizadas nas dependências da Santa Casa de Igarapava, sito a Rua Coronel Francisco Martins, 769, Igarapava/SP – CEP 14.540-000

Observações importantes :

- ✓ As cirurgias que apresentarem complicações, os dias que excederem o limite de cirurgia, deverão ser pagos para serviços hospitalares e profissionais o valor excedente da tabela SUS;
- ✓ Os orçamentos previstos das OPME seguem o Plano, que poderão sofrer alterações de valores, sendo comprovados em Nota Fiscal de aquisição;
- ✓ Havendo desistência do procedimento por parte do paciente, a Santa Casa se responsabiliza pela substituição por outro paciente, respeitando o ordem de pacientes enviada pelo Departamento de Saúde e prioridade.

DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados conforme cronograma abaixo:

Ações	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS
Recebimentos da documentação dos pacientes avaliados pelo Departamento de Saúde com indicação para realização de cirurgias;					
Reavaliação dos pacientes pela Equipe da Santa Casa					
Realização das Cirurgias					
Aquisição de OPME					
Envio de material anatomopatológicos para Laboratório;					
Realização de Retorno Pós Cirúrgico					

DAS METAS A SEREM ATINGIDAS

METAS QUANTITATIVAS

Meta Quantitativa: Realizar no mínimo 90% das cirurgias com/sem o uso de OPME, firmado com o Departamento Municipal de Saúde de Igarapava, em relação ao quantitativo sobre a quantidade de 131 cirurgias encaminhadas, considerando o envio e o absenteísmo, dentro da complexidade atendida pelo Hospital.

Ações para Alcance: Disponibilizar estrutura física e de pessoal, insumos materiais e medicamentos para a realização do objeto.

Situação Atual: Existe uma demanda reprimida no município

Situação Pretendida: Realizar 131 cirurgias dentro da complexidade de atuação do Hospital, reduzindo a fila de espera do Município em cirurgias eletivas com/sem uso de OPME.

Indicador de Resultado: número de cirurgias executadas / por número de cirurgias pactuada.

METAS QUALITATIVAS

Metas Qualitativas: Humanização no processo de trabalho, garantindo o atendimento humanizado do paciente.

Ações para Alcance: Esclarecimentos a respeito do procedimento e suas implicações, garantia de atendimento humanizado no período de internação, apresença da equipe cirúrgica.

Situação Atual: Pacientes usuários do SUS aguardando o atendimento (demanda reprimida);

Situação Pretendida: Melhora no indicador de humanização no atendimento da população.

Indicador de Resultado: Número de pacientes orientados/Número de Cirurgias realizadas;

Metas Qualitativas: Apresentar 100% dos relatórios e documentação que comprove a execução procedimentos;

Ações para Alcance: Disponibilizar **equipe de faturistas dentro do prazo de vigência da** parceria para execução do faturamento e processamento de dados;

Situação Atual: Não se aplica

Situação Pretendida: Apresentar 100% dos relatórios e fichas que comprovem a execução do serviço;

Indicador de Resultado: Número de competencias enviadas/ numero de competencias utilizadas para cumprimento deste Plano de Trabalho x 100

Metas Qualitativas: Apresentar todos os processos administrativos da aquisição das OPMEs;

Ações para Alcance: Disponibilizar **equipe** do Setor de Compras para executar a aquisição das OPMEs dentro do prazo de vigência da parceria;

Situação Atual: Não se aplica

Situação Pretendida: Aquisição das OPME com menor valor de mercado porém com boa/ótima qualidade do produto,

Indicador de Resultado: Número de processos administrativos enviados/ numero de aquisições realizadas x 100

DO VALOR TOTAL DO PLANO DE TRABALHO

O valor total deste Plano de Trabalho é de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais)

DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos deverão ser aplicados 100% única e exclusivamente na realização de cirurgias de média complexidade, realização de procedimento de pré e pós consultas, aquisição de OPME e realização de exames anatomopatológico, conforme descrição do plano e valor abaixo:

Tabela 01- Do valor do Convenio

Ordem	Objeto	Vlr. Total	%
1	TOTAL SERV. HOSP	R\$ 187.242,96	46,81%
2	TOTAL SERV. MED.	R\$ 72.602,91	18,15%
3	ANATOMO PATOLOGICO	R\$ 4.117,98	1,03%
4	CONSULTAS	R\$ 4.110,00	1,03%
5	OPME	R\$ 131.926,15	32,98%
TOTAL		R\$ 400.000,00	100%

DAS MEMÓRIAS DE CALCULOS

Para a parametrização do valor final da parceria foi utilizado as seguintes Memórias de Calculo:

DO TIPO, QUANTIDADE E VALOR DAS CIRURGIAS

Foram aplicados para o custeio das Cirurgias Eletivas 3 Tabelas SUS (SIGTAP), conforme Tabela 2, anexo I, II e III, abaixo



ANEXO I - MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
 Rua Cel. Francisco Martins, nº 769 - Igarapava - SP
 CNPJ/ME nº 49.376.858/0001-44

MEMORIA DE CALCULO PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO				
CIRURGIA	CODIGO	TOTAL SERV. HOSP	TOTAL SERV. MED.	TOTAL GERAL
RESSECCAO DE CISTO SINOVIAL	108000212	R\$ 913,20	R\$ 703,02	R\$ 1.646,82
TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	108050373	R\$ 180,12	R\$ 731,43	R\$ 1.217,55
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DE DECOMPRESSAO)	110011112	R\$ 3.489,75	R\$ 2.862,97	R\$ 6.352,65
RECONSTRUCAO DE TENDAO PATELAR / TENDAO QUADRICEPTA	404050150	R\$ 7.620,90	R\$ 1.992,18	R\$ 9.613,08
TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISTECTOMIA PARCIAL TOTAL	408050890	R\$ 12.846,80	R\$ 4.609,95	R\$ 17.456,55
REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	040805012-8	R\$ 482,61	R\$ 336,84	R\$ 819,45
TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	403030123	R\$ 871,08	R\$ 1.214,64	R\$ 2.085,72
TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS COM OSTECTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	404050659	R\$ 553,56	R\$ 513,87	R\$ 1.067,43
TRATAMENTO CIRURGICO DE DEDO EM GATILHO	408020326	R\$ 899,76	R\$ 547,14	R\$ 1.446,90
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	407040099	R\$ 1.198,71	R\$ 631,47	R\$ 1.830,18
HERNIOPLASTIA INGUINAL CRURAL (UNILATERAL)	407040102	R\$ 17.955,34	R\$ 8.838,90	R\$ 26.794,24
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	407040120	R\$ 6.269,55	R\$ 2.868,24	R\$ 9.137,79
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	407040050	R\$ 8.236,53	R\$ 3.101,49	R\$ 11.338,32
HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	407040061	R\$ 15.844,14	R\$ 5.802,57	R\$ 21.646,71
HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEO LAPAROSCOPICA	407040153	R\$ 4.511,52	R\$ 1.980,36	R\$ 6.491,83
HERNIORRAFIA SEM RESSECCAO INTESITINAL (HERNIA ESTRANGLADA)	407040115	R\$ 1.880,94	R\$ 838,70	R\$ 2.519,64
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	407040110	R\$ 1.198,71	R\$ 590,28	R\$ 1.788,99
COLECISTECTOMIA VIDEO LAPAROSCOPICA	407030034	R\$ 94.053,96	R\$ 30.994,74	R\$ 125.048,70
FISTULECTOMIA - FISTULOTOMIA ANAL	407020276	R\$ 3.726,15	R\$ 1.732,35	R\$ 5.458,50
TRATAMENTO CIRURGICO DE PROLAPSO ANAL	407020470	R\$ 661,86	R\$ 438,98	R\$ 1.101,84
ENTERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	401020086	R\$ 520,58	R\$ 331,74	R\$ 852,32
HEMORROIDECTOMIA	407020284	R\$ 573,50	R\$ 374,52	R\$ 947,62
TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRAIS CARACTERIZADAS POR LESÕES DE PELE E MUCOSAS (B00 A B09)	030301013-4	R\$ 417,21	R\$ 106,05	R\$ 523,26
ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	407020217	R\$ 498,48	R\$ 241,65	R\$ 740,43
LAPAROTOMIA EM EMERGENCIA	407030034	R\$ 94.053,96	R\$ 30.994,74	R\$ 125.048,70
		R\$ 187.242,96	R\$ 72.602,91	R\$ 259.845,87

VALOR FINAL: R\$

259.845,87

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
CNPJ: 49.376.858.0001.44 IE: 349.026.957.112
Rua Cel Francisco Martins, 769, Centro, Igarapava SP
Contato: 16 3172 1090 16 3172 3465 16 3172 3695



Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
Rua Cel. Francisco Martins, nº 769 – Igarapava – SP
CNPJ/ME nº 49.376.858/0001-44

ANEXO II - MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVIÇOS HOSPITALAR

MEMORIA DE CALCULO PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO

CIRURGIA	CÓDIGO	QTD	TAB 1 A SIGTAP	INCREMENTO 2x	VALOR TOTAL
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	408060212	6	R\$ 52,40	R\$ 104,80	R\$ 943,20
TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	408050373	1	R\$ 162,04	R\$ 324,08	R\$ 486,12
RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICEPTAL	408010136	2	R\$ 1.270,15	R\$ 2.540,30	R\$ 7.620,90
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DE DESCOMPRESSIVOS)	408010142	5	R\$ 232,65	R\$ 465,30	R\$ 3.489,75
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISTECTOMIA PARCIAL/TOTAL	408050896	9	R\$ 475,80	R\$ 951,60	R\$ 12.846,60
REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	0408 05 012-8	1	R\$ 160,87	R\$ 321,74	R\$ 482,61
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	403020123	2	R\$ 145,18	R\$ 290,36	R\$ 871,08
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS COM OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	408050659	1	R\$ 184,52	R\$ 369,04	R\$ 553,56
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	408020326	2	R\$ 149,96	R\$ 299,92	R\$ 899,76
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	407040099	1	R\$ 399,57	R\$ 799,14	R\$ 1.198,71
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	407040102	14	R\$ 427,52	R\$ 855,04	R\$ 17.955,84
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	407040129	7	R\$ 298,55	R\$ 597,10	R\$ 6.269,55
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	407040080	7	R\$ 392,23	R\$ 784,46	R\$ 8.236,83
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	407040064	9	R\$ 586,82	R\$ 1.173,64	R\$ 15.844,14
HERNIOPLASTIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	407040153	6	R\$ 250,64	R\$ 501,28	R\$ 4.511,52
HERNIOPLASTIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL (HÉRNIA ESTRANGLADA)	407040145	2	R\$ 313,49	R\$ 626,98	R\$ 1.880,94
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	407040110	1	R\$ 399,57	R\$ 799,14	R\$ 1.198,71
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	407030034	42	R\$ 746,46	R\$ 1.492,92	R\$ 94.053,96
FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	407020276	5	R\$ 248,41	R\$ 496,82	R\$ 3.726,15
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	407020470	2	R\$ 110,31	R\$ 220,62	R\$ 661,86
EXERESE DE CISTO SACRO-CCCIGEO	401020088	1	R\$ 58,43	R\$ 116,86	R\$ 530,58
HEMORROIDECTOMIA	407020284	1	R\$ 191,10	R\$ 382,20	R\$ 573,30
TRATAMENTO DE INFECÇÕES E/OU CARACTERIZADAS POR LESÕES DE PELE E MUCOSAS (B00 A B09)	0303 01 013-4	1	R\$ 139,07	R\$ 278,14	R\$ 417,21
ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	407020217	1	R\$ 166,16	R\$ 332,32	R\$ 498,48
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	407040161	1	R\$ 497,20	R\$ 994,40	R\$ 1.491,60
TOTAL		131			

VALOR FINAL R\$ 187.242,96

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
CNPJ: 49.376.858.0001-44 IE: 349.026.957.112
Rua Cel Francisco Martins, 769, Centro, Igarapava SP
Contato: 16 3172 1090 - 16 3172 3465 - 16 3172 3695



ANEXO III - MEMÓRIA DE CÁLCULO SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
Rua Cel. Francisco Martins, nº 769 - Igarapava - SP
CNPJ/ME nº 49.376.858/0001-44

MEMORIA DE CALCULO PARA PROCEDIMENTO CIRURGICO					
CIRURGIA	CÓDIGO	QTDADE	TABELA SIKTAP	INCREMENTO 2X	VALOR TOTAL
RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	408060212	6	R\$ 39,09	R\$ 78,18	R\$ 703,62
TENOSINOVECTOMIA EM MEMBRO INFERIOR	408050373	1	R\$ 243,81	R\$ 487,62	R\$ 731,43
RECONSTRUÇÃO DE TENDÃO PATELAR / TENDÃO QUADRICEPTAL	408050138	2	R\$ 332,03	R\$ 664,06	R\$ 1.992,18
REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	408010142	5	R\$ 190,86	R\$ 381,72	R\$ 2.862,90
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISTECTOMIA PARCIAL OU TOTAL	408050856	9	R\$ 170,74	R\$ 341,48	R\$ 4.609,98
REALINHAMENTO DO MECANISMO EXTENSOR DO JOELHO	04 08 05 012-8	1	R\$ 112,28	R\$ 224,56	R\$ 336,84
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TÚNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	403020123	2	R\$ 202,44	R\$ 404,88	R\$ 1.214,64
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE HALUX VALGUS COM OSTECTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	408050659	1	R\$ 171,29	R\$ 342,58	R\$ 513,87
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	408020326	2	R\$ 91,19	R\$ 182,38	R\$ 547,14
HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	407040099	1	R\$ 210,49	R\$ 420,98	R\$ 631,47
HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	407040102	14	R\$ 210,45	R\$ 420,90	R\$ 8.838,90
HERNIOPLASTIA UMBILICAL	407040129	7	R\$ 136,44	R\$ 272,88	R\$ 2.865,24
HERNIOPLASTIA INCISIONAL	407040080	7	R\$ 147,69	R\$ 295,38	R\$ 3.101,49
HERNIOPLASTIA EPIGÁSTRICA	407040064	9	R\$ 214,91	R\$ 429,82	R\$ 5.802,57
HERNIORRAFIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCÓPICA	407040153	6	R\$ 110,02	R\$ 220,04	R\$ 1.980,36
HERNIORRAFIA SEM RESSECÇÃO INTESTINAL (HÉRNIA ESTRANGULADA)	407040145	2	R\$ 106,45	R\$ 212,90	R\$ 638,70
HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	407040110	1	R\$ 196,76	R\$ 393,52	R\$ 590,28
COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA	407030034	42	R\$ 245,99	R\$ 491,98	R\$ 30.994,74
FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	407020276	5	R\$ 115,49	R\$ 230,98	R\$ 1.732,35
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	407020470	2	R\$ 73,33	R\$ 146,66	R\$ 439,98
EXERESE DE CISTO SACRO-COCCÍGEO	401020088	2	R\$ 55,29	R\$ 110,58	R\$ 331,74
HEMORROIDECTOMIA	407020284	1	R\$ 124,84	R\$ 249,68	R\$ 374,52
TRATAMENTO DE INFECÇÕES VIRAIS CARACTERIZADAS POR LESÕES DE PELE E MUCOSAS (B60 A 309)	03 03 01 013-4	1	R\$ 35,35	R\$ 70,70	R\$ 106,05
ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	407020217	1	R\$ 80,65	R\$ 161,30	R\$ 241,95
LAPAROTOMIA EXPLORADORA	407040161	1	R\$ 139,99	R\$ 279,98	R\$ 419,97
TOTAL			R\$ 3.757,87	R\$ 7.515,74	

VALOR FINAL: R\$ 72.602,91

DA AQUISIÇÃO DAS OPME

As Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME) são insumos utilizados na assistência à saúde e relacionados a uma intervenção médica. Em relação as cirurgias descritas, haverá a necessidade de realizar uma consulta pré operatória, para avaliação de possíveis OPMEs utilizadas. Os valores da tabela 3, anexo IV, foi resultado da avaliação de 03 orçamentos realizado previamente, chegando ao seguinte resultado:

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
 CNPJ: 49.376.858.0001.44 IE: 349.026.957.112
 Rua Cel Francisco Martins, 769, Centro, Igarapava SP
 Contato: 16 3172 1090 16 3172 3465 16 3172 3695



Rua Cel. Francisco Martins, nº 769 – Igarapava – SP

CNPJ/ME nº 49.376.858/0001-44

Fone (16) 3172-1090 CEP 14.540-000

ANEXO IV - OPME

MEMORIA DE CALCULO PARA ORTESE PROTESE E MATERIAIS ESPECIAIS				
Cirurgia	Material	Qtd.	Valores	TOTAL
Hernia	Tela 7,5x15cm	2	R\$ 125,00	R\$ 250,00
Hernia	15x15	4	R\$ 125,00	R\$ 500,00
Hernia	30x30	40	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
Colectomia Parcial	2 GRAMPEADORES 2 CARGAS	42	R\$ 1.033,00	R\$ 43.386,00
MENISCETOMIA	2 Parafuso de Interferencia	9	R\$ 1.040,00	R\$ 38.844,00
	1 Laminas de Shaver p/ moles		R\$ 530,00	
	1 Laminas de Shaver p/ ossea		R\$ 530,00	
	1 Equipo de Bomba		R\$ 690,00	
	1 Ponteira Radiofrequência		R\$ 1.300,00	
	1 Luva de Artroscopia		R\$ 30,00	
	2 Fio Osseo com guia		R\$ 196,00	
			R\$ 4.316,00	
Manguito Rotador	3 Ancora com Fio	5	R\$ 2.250,00	R\$ 18.180,00
	1 Agulha Scorpion		R\$ 1.386,00	
			R\$ 3.636,00	
Pseudoartrose de Umero	1 Placa Boqueada 4,5	3	R\$ 2.650,00	R\$ 16.158,00
	06 Parafusos Bloqueado		R\$ 1.536,00	
	1 Enxerto ósseo 05grs.		R\$ 1.200,00	
			R\$ 5.386,00	
Pseudo Artrose Tibia	1 Placa Boqueada Trauvolar	1	R\$ 2.200,00	R\$ 3.130,00
	06 Parafuso Bloqueado		R\$ 930,00	
			R\$ 3.130,00	
Halux	1 Parafuso Antares Titânio	1	R\$ 1.400,00	R\$ 2.350,00
	01 Fresa Cirúrgica Percutânea		R\$ 950,00	
			R\$ 2.350,00	
Punho	1 Fixador Linear Punho	1	R\$ 730,15	R\$ 730,15
Reconstituição Dedo	1 Parafuso Antares Titânio	1	R\$ 1.400,00	R\$ 2.350,00
	01 Fresa Cirúrgica Percutânea		R\$ 950,00	
			R\$ 2.350,00	
Rotula	1 fio de Cerclagem	1	R\$ 35,00	R\$ 48,00
	1 fio de Kirshner		R\$ 13,00	
			R\$ 48,00	

Valor Total Cirurgia: R\$ 131.926,15

DA REALIZAÇÃO DOS EXAMES ANATOMOPATOLOGICOS

Os exames anatomopatológicos, serão realizados, se necessário a realização de Biopsias, estando de acordo com as cirurgias que envolvem a necessidade de diagnóstico mais preciso.

A tabela 04 demonstra a quantidade de conjunto de peças de anatomopatológico bem como o seu valor médio, reforçando que talvez não ocorra em todas as cirurgias a necessidade de coleta de material para realização do referido exame.

ANEXO II-MEMÓRIA DE CÁLCULO			
ANATOMO PATOLOGICO			
	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
ANATOMOPATOLOGICO	72	R\$57,19	R\$4.117,98

DA AVALIAÇÃO PÓS OPERATÓRIO

Todos os encaminhamentos oriundos do Departamento de Saúde, deverão ser entregues na Santa Casa de Igarapava, com todos os exames já realizados ficando por responsabilidade desta Instituição a avaliação pós operatória, realizada após a realização do procedimento, sendo estabelecido pelo cirurgião as condições pós operatório e orientação para seguimento na rede básica. Serão cobradas as pós operatórias conforme tabela abaixo. Fica acordado o quantitativo superior ao número de cirurgias caso necessitem de mais de uma consulta pós cirurgica, não excedendo o pactuado.

ANEXO III-MEMÓRIA DE CÁLCULO					
CONSULTAS					
CODIGO	QTDDE	TABELA SIGTAP	INCREMENTO Tabelas Sigtap	Valor Total da consulta	VALOR TOTAL
030 10.100.72 Consultas pós operatória	137	R\$ 10,00	R\$ 20,00	R\$ 30,00	R\$ 4.110,00

Tabela 05

*todas as tabelas e memórias de cálculos foram construídas como base de cálculo, podendo ocorrer alterações de valores financeiros, não ultrapassando o pactuado.

PLANO DE APLICAÇÃO CONFORME FASE V – AUDESP

Conforme preconizado pelo Tribunal de Contas, segue Tabela 06 com a aplicação nas categorias de despesas.

Categoria de Despesas	R\$	%
Equipe médica PJ	R\$ 76.712,91	19,18 %
Equipe médica PF	Xxx	xxx
Material de Uso e Consumo	Xxx	xxx
Serviço Hospitalar (mat/med, exames)	R\$ 191.360,94	47,84 %
Energia	xxx	xxx
Generos Alimenticios (detalhar)	xxx	xxx
Agua e Esgoto	xxx	xxx
Serviços Técnicos PF	xxx	xxx
Serviços Técnicos PJ (OPME)	R\$ 131.926,15	32,98%
Valor Total	R\$ 400.000,00	100%

Tabela 06

DAS FONTES DE RECURSOS

O recurso utilizado neste ajuste com o Município de Igarapava, através do Departamento de Saúde, será através da fontes de **Recurso Estadual** – através da Resolução SS 155 de 11 de novembro de 2022 (https://ses.sp.bvs.br/wp-content/uploads/2022/11/E_R-SS-155_111122.pdf)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – RECURSO ESTADUAL

A dotação orçamentária relativa ao Recurso Estadual foi autorizada através da Lei Municipal 1.107 de 29/06/2023 – conforme publicação no DOM – página 06 https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=Mzc3NjAx

RECEBIMENTO DO RECURSO

O recurso financeiro deverá ser repassado em 01 conta específica para esta parceria, oriunda de Recurso Estadual.

O primeiro repasse será feito no 5º dia após a assinatura do Convênio, no montante de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do convênio e o restante do recurso será feito após a entrega de cada faturamento mensal.

DA VIGÊNCIA:

A vigência da parceria e deste plano de trabalho será de 150 dias a partir da assinatura do convênio firmado entre as partes.

DA DECLARAÇÃO DO INTERVENTOR

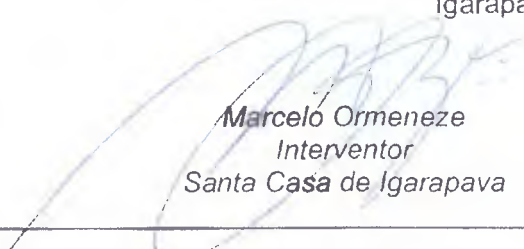
Na qualidade de representante legal do proponente, DECLARO, para fins de

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Igarapava
CNPJ: 49.376.858.0001.44 IE: 349.026.957.112
Rua Cel Francisco Martins, 769, Centro, Igarapava SP
Contato: 16 3172 1090 - 16 3172 3465 - 16 3172 3695



prova junto à Secretária de Estado da Saúde, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma de Plano de Trabalho.

Igarapava, 04 de Agosto de 2023


Marcelo Ormeneze
Interventor
Santa Casa de Igarapava

Do Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Parecer: DE ACORDO


Jose Andre Neto
Diretor

Departamento Municipal de Saúde de Igarapava

Igarapava, 21 de Agosto de 2023.